

Mensagem nº 046/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

17 JUN 2025


NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo 7125

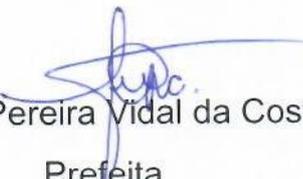
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que prorroga os contratos de guarda-vidas formalizados por excepcional interesse público e autorizados por Lei Municipal.

Diante da alta relevância da atividade, e para evitar solução de continuidade no serviço essencial, estou propondo a prorrogação do prazo de contratação por 180 (cento e oitenta) dias.

Salienta-se que está autorizada por Lei desta Casa a realização de concurso público para provimento de cargos de guarda-vidas, além de autorizar a rescisão a qualquer tempo os contratos de que trata este projeto de lei, conforme a investidura e posse de servidores em cargos efetivos correspondentes em concurso público, concurso este que deverá estar concluído no segundo semestre de 2025.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema, 16 de junho de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 226

17 JUL 2025

NEIVA COSTA DOS SANTOS
F. Protocolo
Mat. 1657-2

PROJETO DE LEI Nº 103 /2025.

Prorroga os contratos de guarda-vidas formalizados por excepcional interesse público e autorizados por Lei Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias os contratos de guarda-vidas formalizados por excepcional interesse público e essencialidade, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, autorizados por Lei Municipal que tinha previsto como termo final da contratação a data de 30 de junho de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar concurso público para provimento dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá rescindir a qualquer tempo os contratos de que trata esta Lei, conforme a investidura e posse de servidores em cargos efetivos correspondentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

